



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO Nº 196 / 2025

Processo Administrativo: PMC.2025.00028018-79

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 108/2025

Ata de Registro de Preços: 527 /2025

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **COMODATÁRIO**, e a empresa **SISPACK MEDICAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.565.478/0001-98, por seu representante legal, doravante denominada **COMODANTE**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento um COMODATO de no máximo 80 (oitenta) incubadoras, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2025, objeto do processo administrativo epigrafoado, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EMPRESA

1.1. A Comodante é empresa autorizada para fornecimento de Pacotes Teste Desafio com indicador biológico e integrador químico, acompanhados de incubadora em regime de comodato, cujo contrato é proveniente do procedimento licitatório em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Comodante é titular e legítima possuidora dos equipamentos emprestados, sendo que os mesmos devem ser compatíveis com o material de código 45.623 - item 1 do Anexo II – Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Comodante aceita emprestar a título de COMODATO ao Comodatário as incubadoras, que serão utilizadas pela Rede Municipal de Saúde de Campinas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A Comodante empresta, a título gratuito, as incubadoras compatíveis com os Pacotes Teste Desafio com indicador biológico e integrador químico, que serão distribuídas nas Unidades de Saúde do Município de Campinas, enquanto durar o contrato de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

2.2. As incubadoras devem possuir tensão de alimentação conforme a necessidade de cada unidade, ou bivolt automático, contendo no mínimo duas cavidades, compatível com o indicador biológico lícitado, nas quantidades que forem solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo estabelecido um número máximo de 80 (oitenta) aparelhos.

2.3. As incubadoras deverão ser entregues com manual de instrução escrito em português, ou se escrito em outra língua, acompanhado de tradução em língua portuguesa.

2.4. As incubadoras deverão ser calibradas anualmente segundo RDC nº 15, de 15 de março de 2012. Esta calibração deverá ser de responsabilidade do fornecedor, sem custo adicional para o Município de Campinas.

2.5. O Comodatário recebe as incubadoras para utilização exclusiva nos termos deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

3.1. O prazo de vigência do presente comodato é de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o art. 84 da Lei 14.133/2021, e utilização total dos estoques disponíveis do material no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, porquanto o presente contrato é acessório desta.

3.2. A Comodante não poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, tampouco suspender o uso e gozo dos equipamentos emprestados, antes de findar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.3. Os equipamentos não poderão ser cedidos ou transferidos para outras Unidades fora da Rede Municipal de Saúde sem a prévia autorização escrita da Comodante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

4.1. O Comodatário se compromete a conservar, como se sua própria fora, os equipamentos emprestados, não podendo usá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza deles, sob pena de dar causa à rescisão do presente contrato.

4.2. O Comodatário se obriga a operar e usar os equipamentos, conforme instruções fornecidas em manual e em treinamento realizado pela Comodante, respondendo pelos danos causados aos equipamentos, devido a sua má utilização, facultada à Comodante a verificação dos equipamentos nas instalações do Comodatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

4.3. Na hipótese de má utilização, desaparecimento, perecimento, destruição, roubo, furto, extravio dos aparelhos (aparelhos inutilizados), mesmo que em posse de terceiros, o Comodatário deverá comunicar a ocorrência imediatamente à Comodante, por e-mail e encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação, o seguinte:

4.3.1. O boletim de ocorrência, nos casos de furto ou roubo;

4.3.2. Declaração de desgaste anormal, desaparecimento, perecimento, destruição, extravio.

4.4. O Comodatário estará obrigado a indenizar à Comodante o preço das incubadoras, nos termos do subitem anterior, constante da Nota Fiscal de Remessa dos equipamentos, computada sua depreciação.

4.5. O Comodatário não poderá locar, sublocar, ceder qualquer uma das incubadoras, e nem ceder este contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

5.1. A Comodante obriga-se a:

5.1.1. Entregar os bens emprestados acompanhados de Manual de Instrução, em língua portuguesa, ou se escrito em outra língua, acompanhado de tradução em língua portuguesa, bem como Nota Fiscal de Remessa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos dias a contar do pedido da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.2. Fornecer incubadoras compatíveis com o Pacote Desafio Pronto e nas quantidades que forem solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo estabelecido um número máximo de 80 (oitenta) unidades.

5.1.3. Arcar com os custos de transporte e seguro para entrega e retirada das incubadoras nas dependências do Comodatário no interior do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado a Rua Eduardo Edargê Badaró, nº 550, Jardim Eulina – CEP 13.063-140 - Campinas/SP.

5.1.4. Realizar treinamento para os profissionais da Rede Pública Municipal de Campinas que utilizarão os aparelhos, mediante agendamento prévio, sem qualquer ônus adicional para o Comodatário e de acordo com as condições estabelecidas no edital.

5.1.5. Garantir ao Comodatário, durante todo o período de vigência do contrato, o uso e gozo dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

bens emprestados.

5.1.6. Garantir ao Comodatário, durante todo o período de vigência do contrato, a troca dos aparelhos que apresentarem vícios, sempre que solicitados pelo Comodatário, sem custo adicional.

5.1.6.1. A substituição dos aparelhos deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO E MULTA

6.1. Caso o Comodatário deixe de utilizar qualquer dos aparelhos para os fins previstos na cláusula segunda, por período superior a 15 (quinze) dias, em decorrência das hipóteses previstas no subitem 4.3 deste contrato, o Comodatário ficará obrigado a indenizar a Comodante.

6.2. O Comodatário poderá rescindir, total ou parcialmente, o presente contrato a qualquer tempo, ficando obrigado a restituir os aparelhos, à Comodante no mesmo estado de conservação que lhe foram entregues, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos equipamentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do seu pedido de cancelamento por escrito.

6.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Comodante poderá, garantida a defesa prévia da interessada no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.3.1. multa, nas seguintes situações:

6.3.1.1 multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado na disponibilização do objeto do comodato, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

6.3.2. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

6.3.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

6.3.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.3.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

6.3.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.3.2.5. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

6.3.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.3.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.3.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas, por escrito, e assinadas por todas as partes contratantes.

7.2. As partes neste ato declaram e acordam expressamente que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

7.2.1. O não exercício por qualquer das partes, ou atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá renúncia a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do direito.

7.2.2. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão ser feitos por escrito, por meio de carta registrada ou protocolada, com comprovação de recebimento, dirigidos e/ou entregues as partes nos endereços constantes do preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra, por escrito, na vigência deste.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.

23 SET. 2025

Campinas, _____.

LAIR ZAMBON

Secretário Municipal de Saúde

HUMBERTO

LASSALA

FILHO:56962886853

Assinado de forma digital por
HUMBERTO LASSALA
FILHO:56962886853
Dados: 2025.09.17 16:11:28
-03'00'

SISPACK MEDICAL LTDA.

Representante Legal: Humberto Lassala Filho

CPF nº 569.628.868-53